



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1791

24 de Outubro de 2024

PG. 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2257 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indiana, e dá outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indiana, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado e pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá contar com as seguintes receitas necessárias ao custeio de seus programas e atividades:

- I – Recursos do Tesouro do Município;
- II – Transferências de órgãos públicos (Municipais, Estaduais e Federais);
- III – Transferências de Entidades privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas, que poderão ser deduzidas do Imposto de Renda;
- V – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de condenação de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI – Contribuições de organismos Governamentais e não Governamentais Internacionais;
- VII – Auxílios, doações e legados diversos;
- VIII – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IX – Contribuições resultantes de campanhas de arrecadações de fundos;
- X – Saldo positivo apurado no balanço, e que será transferido para o exercício seguinte a crédito do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – outros recursos que lhe forem destinados.

OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 4º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a responsabilidade pela captação de recursos para o FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código QIALbq neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA-SP / Autorizado por:Arieli



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1791

24 de Outubro de 2024

PG. 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 5º A destinação dos recursos sempre compatível com o objetivo da FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar determinada na Lei de sua criação e regulamentação.

§1º A utilização dos recursos do FMCA dar-se-á conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Legislativo Municipal.

§ 2º Não será permitido recursos do FMCA para custeio de despesas com pessoal remunerado, ou seja, não serão custeadas despesas com pessoal remunerados pelo Conselho Tutelar, visto nos termos do Artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao tesouro do Município cobrir despesas com o funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 6º - O FMDCA será obrigado a elaborar o seu plano de aplicação, onde contará o seu quadro de despesas, discriminando onde e quando os recursos do FMDCA serão aplicados, nos termos da Lei nº 4320/64.

§ 1º Destinar os recursos do FMDCA, prioritariamente, aos programas de Proteção Especial.

§ 2º Os recursos que forem destinados às entidades de atendimento e que resultarem na aquisição de algum bem, este bem pertencera as entidades.

§ 3º Os recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só serão destinados às entidades de atendimento, após o cadastramento desta no CMDCA.

Artigo 7º - Da competência do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I- Coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA.

II- Apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômica financeira do FMDCA, bem como relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMDCA.

III- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA.

IV- Controlar os bens patrimoniais do FMDCA.

Artigo 8º - O gestor do Fundo, deverá manter os registros contábeis próprios para a escrituração de todas as operações que realizar.

§ 1º- O responsável, deverá trabalhar de modo integrado com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, participando de suas reuniões a fim de prestar orientações a respeito das normas e procedimentos legais vigentes no país, bem assim por outro lado informar-se a respeito dos objetivos e programas do CMDCA.

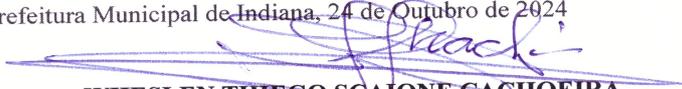
§ 2º - O gestor colocara a disposição dos órgãos controladores e fiscalizadores a toda a documentação pertinentes a execução do FMDCA.

§ 3º Publicar ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Artigo 9º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 10º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 24 de Outubro de 2024


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

